



**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA  
DE MENTORIA DE CARREIRA DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI AFYA**

## IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco  
**Reitor**

Iracema Rebeca de Medeiros Fazio  
**Pró-Reitora de Graduação**

Salmon de Souza Farias  
**Pró-Reitor Administrativo-Financeiro**

Renata Aparecida Miyabara  
**Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e  
Internacionalização**

Marcia Mylena Neves Leite  
**Secretária Geral**

Vanessa Hidd Basílio  
**Procuradora Institucional**

## **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE MENTORIA DE CARREIRA DO UNINOVAFAPI AFYA**

- I. Considerando a Mentoria como um programa que visa assessorar os discentes; possibilitando diminuir as dificuldades de aprendizagem e acompanhar individualmente o mentor com expertise na sua área, o programa está destinado a todos alunos regularmente matriculados.
- II. Considerando o Regimento Interno do Centro Universitário UNINOVAFAPI AFYA, que estabelece a institucionalização de programas de acompanhamento pedagógico individualizado, a seguir são apresentadas a normativas para regulamentação de tais atividades.

Art. 1.º A mentoria é uma atividade complementar à formação do aluno, faz parte das atividades e serviços desenvolvidos pelo NEMP – Núcleo de Empregabilidade do Centro Universitário Uninovafapi Afya, é ligado a Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e será obrigatoriamente orientado pelo NEMP – Núcleo de Empregabilidade.

Art. 2.º São objetivos gerais da mentoria:

- I. o Programa de Mentoria de Carreira visa conectar discentes do UNINOVAFAPI com mentores experientes em suas respectivas áreas, proporcionando orientação, networking e desenvolvimento profissional;
- II. fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos mentores com os docentes;
- III. ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de apoio ao discente;
- IV. contribuir para a permanência dos estudantes nos Cursos de Graduação.

Art. 3.º O aluno mentorando é assistido pelo NEMP – Núcleo de Empregabilidade e à Coordenação do Curso nas suas tarefas didáticas e de apoio ao discente.

Art. 4.º São competência do aluno(a):

- I. Assinar o Termo de Compromisso;
- II. Cumprir os horários e as tarefas estabelecidas no plano de mentoria, definidos pelo Supervisor;
- III. Resguardar o sigilo de informações que tiver acesso em virtude da atividade;
- IV. Comparecer às atividades de mentoria com aparência adequada, atendendo normas específicas;
- V. Responder pelos danos causados ao patrimônio da PARCEIRA, quando devidamente comprovados;

- VI. Estar regularmente matriculado no Centro Universitário UNINOVAFAPI AFYA;
- VII. Demonstrar interesse e competência no desenvolvimento das atividades durante mentoria;
- VIII. Após se comprometer de comparecer na Mentoria no dia e horário combinados, caso não cumpra com o que foi acordado, só poderá ser encaminhado (a) para Mentoria no semestre seguinte.

Art. 5.º A seleção de Mentores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo único. O Edital com a abertura da inscrição será divulgado no site da Instituição, e além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. estar matriculado regularmente;
- II. não ter sofrido sanção disciplinar;
- III. realizar a inscrição para o programa dentro do prazo estipulado em edital;
- IV. não estar em débito junto ao NEM de documentos e/ou relatórios de atividades desenvolvidas em Mentoria.

Art. 6.º As inscrições estarão abertas a todos os discentes, independentemente do curso.

§1.º O processo de inscrição será realizado por meio de um formulário disponível no site do Centro Universitário UNINOVAFAPI AFYA.

§2.º Os alunos que conhecerem profissionais interessados em se tornar mentores podem informar ao Núcleo de Empregabilidade, que disponibilizará um formulário específico.

Art. 7.º Das competências recíprocas:

- I. Assinar o Termo de Compromisso, através do seu representante legal, zelando por seu cumprimento;
- II. O Mentor se obriga a conceder o mínimo de 10 e o máximo de 40 horas, de atividades ao (s) aluno (s), e ao final assinar o certificado emitido pela IES.
- III. A IES se responsabilizará pela seleção e convocação do (s) aluno (s) que farão parte do Programa de Mentoria, encaminhando-os à empresa PARCEIRA/MENTOR, quando esta demonstrar interesse na recepção e consecução das atividades ora descritas.

Art. 8. Das disposições Gerais

- I. O presente termo não gera vínculo trabalhista nem de estágio entre o (s) aluno (s) selecionado (s) e o PARCEIRO/MENTOR, sendo mera atividade

extracurricular.

- II. A rescisão do presente termo deve ser manifestada por escrito por qualquer das partes, com antecedência de 30 dias.
- III. Em caso de descumprimento por parte do aluno dos acordos de mentoria, as atividades serão automaticamente encerradas e o aluno não receberá certificado

Art. 9. O Mentorando exercerá as suas atividades durante o período matutino, vespertino ou noturno em horário diferenciado do que se encontra matriculado.

Art. 10. O controle de frequência e desempenho do Mentorando será realizado pelo Mentor, com suporte do NEMP.

Art. 11. As atividades de Mentoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado pelo Mentor do Programa de Mentoria, com suporte do NEMP.

Parágrafo único - Em qualquer caso o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Mentorandos enquanto estudantes.

Art. 12. Ao final da mentoria, o Mentorando apresentará o relatório de atividades ao NEMP – Núcleo de Empregabilidade, destacando os pontos cumpridos e os efeitos para a sua formação.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos mentorandos deverão emitir parecer sobre o relatório.

Art. 13. Visando a melhoria do Programa de Mentoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Mentores pelos Mentorandos, em conjunto com o NEMP, com os quais os Mentorandos acompanharam/desenvolveram as suas funções, bem como pelos Mentores aos quais prestaram sua colaboração com a mentoria.

Art. 14. Será expedido certificado de exercício de mentoria, pela Coordenação do NEMP e PROPPEXI.

Parágrafo único - Fará jus a Termo de Compromisso cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento, sendo obrigatório a comprovação da participação do programa, onde os mentorando completarem uma ou três sessões de mentoria. Recebendo assim certificação de 10 horas de atividades para o mentorando que realizou uma sessão, e 30 horas de atividade para o mentorando que completou as três sessões.

Art. 15. Após a conclusão das sessões, os mentorandos deverão registrar uma foto com o mentor e elaborar um relato de experiência que poderá ser apresentado em eventos científicos.

Art. 16. As partes compromissadas escolhem e elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para resolução de quaisquer dúvidas ou pendências, por ventura originária deste instrumento desde que, antes, não possam ser solucionadas, amigavelmente por elas próprias.

Art. 17. O Núcleo de Empregabilidade reserva-se o direito de modificar o regulamento conforme necessário, com aviso prévio aos participantes.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina - PI, 14 de outubro de 2024.